



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA- SP
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 2.880/98 -

**A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL
DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Artigo 1º) - No presente exercício, fica prorrogado para o dia 31 de março de 1.998, o prazo de vencimento da Parcela Única e da 1ª Parcela do IPTU/TSU - Imposto Predial e Territorial Urbano e Taxa de Serviço Urbano.

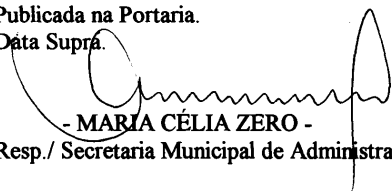
Artigo 2º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 06 de março de 1.998.


- ANTONIO CARLOS BUENO BARBOSA -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data Suprá.


- MARIA CÉLIA ZERO -
Resp./ Secretaria Municipal de Administração.